



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a **aquisição de materiais diversos de marcenaria para manutenções preventivas e corretivas, ajuste de máquinas da Seção de Moveleira e suporte aos marceneiros na fabricação de bens para o Tribunal de Justiça do Amazonas**, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD (2630564).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2636812) indicou que a *"a contratação contempla tanto itens que estão no PCA 2026, código DVPM-2026-695 (Ferramentas auxiliares à confecção de móveis), quanto itens que não estão contemplados no PCA2026. Os itens descritos neste processo alinham-se ao Macrodesafio 7 (Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária), conforme tabela abaixo extraída do link [Planejamento Estratégico 2021-2026 TJAM.](#)"*

Conforme despacho da SECAD/TJ (2224718), *"a contratação pretendida encontra-se parcialmente prevista no PCA 2026, sob o código DVPM-2026-695 e possui o valor estimado total na ordem de R\$ 29.598,61 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). Justificativa da ausência dos itens 1 a 17 e 22 no PCA 2026, constante na documentação de id. nº 2636687"*.

Despacho ANPRES (2640013), autorizou o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2648421) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o **Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2763957) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação para os grupos 1, 2, 3 e itens 27, 28 e 29: R\$ 30.664,39 (trinta mil seiscentos e sessenta e quatro mil e trinta e nove centavos).**

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2026ND0001090 (2767217) no valor indicado e informou (2430288) em **12/03/2026** que:

Até a presente data,

1. **Há registro** da emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa **3390.30.25 Material Para Manutenção De Bens Moveis** na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber:**

Nota de Empenho	Data	Valor	Processo Administrativo (SEI)
2026NE0000260	21/01/2026	R\$ 6.000,00	2025/000055291-00

2. **Não há registro** da emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa **4490.52.39 Maquinas, Ferramentas e Utensilios de Oficina** na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021

3. **Não há registro** na Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada nas naturezas de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supramencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação n.º 2026ND0001090 (2767217) , conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguintes rubricas:

3390.30.25 Material Para Manutenção De Bens Moveis (Itens 1 ao 22 do Mapa de Preços de nº SEI 2763957).

4490.52.39 Maquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina (Itens 23 a 29 do Mapa de Preços de nº SEI 2763957).

Conforme consta na Informação SECOF (2767266), há valores já empenhados na natureza de despesa **3390.30.25 Material Para Manutenção De Bens Movei**, na modalidade de Dispensa de Licitação, totalizando R\$ 6.000 (seis mil reais), permanecendo, assim, saldo legal que possibilita a aquisição em voga.

Ante o exposto, e ressalvadas as observações constantes ao final, **esta Assessoria Administrativa manifesta-se favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 30.664,39 (trinta mil seiscientos e sessenta e quatro mil e trinta e nove centavos)**, tendo por objeto a **aquisição de materiais diversos de marcenaria para manutenções preventivas e corretivas, ajuste de máquinas da Seção de Movelaria e suporte aos marceneiros na fabricação de bens para o Tribunal de Justiça do Amazonas, nos moldes do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.**

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 13/03/2026, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2769239** e o código CRC **DB20FC4F**.